



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23.25.06/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II para AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE T.I (Tecnologia da Informação) DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de contratação da referida aquisição haja vista a utilização dos materiais nos serviços realizados nas atividades diárias do setor de T.I(Tecnologia da Informação) da Secretaria de Planejamento e Gestão, materiais esses utilizados nos serviços de manutenção do setor de T.I (Tecnologia da Informação) que está ligado a esta Secretaria. São instrumentos visando a continuidade e bom funcionamento das atividades desempenhadas, sem ocorrência de interrupção, então percebe-se a necessidade de contratação utilizando os meios legais possíveis.

A contratação direta é viável uma vez que trata-se de uma contratação de baixo custo financeiro e pequena quantidade.

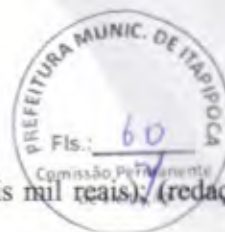
A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.* Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”;



- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, realizada pelo setor de cotação do município, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **MARCOS FERNANDO SILVA BARBOSA LTDA**, com endereço na Avenida Edson Magalhaes (CJ Industrial), 400 Loja 03, Bairro Industrial, CEP61.925-315, Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ n.º15.601.324/0001-52, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, chegou-se a uma proposta com valor global de **RS 17.167,87** (Dezessete mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 23 de maio de 2023.



WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES

Presidente da Comissão de Licitação